

## **DECRETO N° 8.269 DE 13 DE JUNHO DE 2002 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 14/06/2002)

Alterado pelos Decretos nºs 8.373/02 e 8.391/02.

Este Decreto foi revogado a partir de 15/07/03 pelo Decreto nº 8.583/03, publicado no DOE de 15/07/03.

**Aprova o novo Regulamento do Projeto Faz Universitário, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia – PET-BA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 7.438, de 18 de janeiro 1999,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regulamento do Projeto “Faz Universitário”, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia – PET-BA, que com este se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de junho de 2002.

**OTTO ALENCAR**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretaria de Governo

Ana Lúcia Castelo Branco  
Secretaria da Educação

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

## **REGULAMENTO DO PROJETO FAZ UNIVERSITÁRIO VINCULADO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** O Projeto "Faz Universitário", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia – PET/BA, autorizado pelo art. 14, da Lei nº 7.438, de 18.01.99, será desenvolvido e coordenado pela Secretaria da Fazenda em parceria com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, através do Programa Educar Para Vencer e tem como objetivos:

**I** - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos na Educação Básica pelos alunos da Rede Pública de Ensino da Bahia, visando ao concurso vestibular;

**II** - subsidiar, mediante bolsas de estudo, cursos de nível superior para alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia que vierem a ingressar em universidades ou faculdades particulares do Estado;

**III** - estimular no aluno o exercício da cidadania e a consciência da função social do imposto;

**IV** - combater a sonegação fiscal.

**V** - subsidiar, mediante Bolsa-Auxílio, o curso de nível superior dos alunos da Rede Pública de Ensino no Estado, aprovados em vestibular das universidades públicas na Bahia.

**Nota:** O inciso V foi acrescentado ao art. 1º pelo Decreto nº 8.391, de 11/12/02, DOE de 12/12/02, efeitos a partir de 12/12/02.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROJETO**

**Art. 2º** O Projeto Faz Universitário será composto de duas fases:

**I** - Fase I - Preparando para a Universidade;

**II** - Fase II - Cursando a Universidade - Bolsa de Estudo Vinculada ao PET/Ba.

### **SEÇÃO I FASE I – PREPARANDO PARA A UNIVERSIDADE**

#### **SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** A Fase I – Preparando para a Universidade - visa fornecer instrumento de capacitação ao aluno do 3º ano da Rede Pública do Ensino Médio do Estado da Bahia, com o propósito de torná-lo competitivo para concorrer ao vestibular. Esta fase será dividida em duas etapas:

**I** - Aula-Show – Consiste em aulas presenciais com conteúdos próprios de pré-vestibular, incluindo temas relacionados com a compreensão da função social do tributo.

**II - Tele-Aula** – Consiste em aulas apresentadas em blocos, produzidas em estúdio e veiculadas pela televisão com as mesmas características da Aula-Show.

### **SUBSEÇÃO II DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** Para a Aula-Show o público alvo será estudantes do 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública do Estado da Bahia.

**Art. 5º** Para a Tele-Aula o público alvo será os estudantes baianos de pré-vestibular.

### **SUBSEÇÃO III DA PERIODICIDADE**

**Art. 6º** A Aula-Show será apresentada quinzenalmente, com duração de 03 (três) horas, no período de março a dezembro.

**Art. 7º** A Tele-Aula será veiculada semanalmente, com a duração de 01 (uma) hora, no período de março a dezembro.

### **SUBSEÇÃO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 8º** Cada Aula-Show constituir-se-á de duas disciplinas intercaladas por intervalos, nos quais serão apresentados talentos emergentes ou consagrados da música baiana e exibidos vídeos com notórios profissionais do mercado expondo sobre vocação, profissão e mercado de trabalho.

**Art. 9º** O acesso à Aula-Show dar-se-á mediante prévio convite para os alunos matriculados no 3º ano em Escola do Ensino Médio da Rede Pública do Estado.

**Art. 10.** Será colocado à disposição material didático, do tipo apostila, em cada Aula-Show, contendo os assuntos apresentados naquele dia.

**Art. 11.** A Tele-Aula será estruturada em blocos nos quais notórios professores transmitirão conhecimentos referentes ao vestibular e intercalados por entrevistas, debates, gincanas educativas e momento da cidadania.

**Parágrafo único.** Nas gincanas educativas serão distribuídos prêmios, previstos em Portaria do Secretário da Educação, para as escolas vencedoras, bem como para os alunos que as representaram.

### **SEÇÃO II FASE II - CURSANDO A UNIVERSIDADE BOLSA DE ESTUDO VINCULADA AO PET/BA**

#### **SUBSEÇÃO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 12.** Para efeito deste Regulamento considera-se:

**I** - Proponente: aluno oriundo da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia;

**II** - IES - Instituição de Ensino Superior: universidade ou faculdade particular autorizada pelo MEC a promover curso de nível superior;

**III** - Proposta de Incentivo (Anexo 1): formulário destinado ao preenchimento pelo Proponente que constará sua identificação, o nome da Escola que cursou o 3º ano do Ensino Médio, a IES na qual efetivou matrícula, o curso a ser incentivado, a duração do curso, bem como o valor da mensalidade;

**IV** - Requerimento de Cadastramento (Anexo 6): formulário a ser preenchido pelas Escolas do Ensino Médio solicitando a inclusão no Projeto Faz Universitário – Fase II – Cursando a Universidade – Bolsa de Estudo Vinculada ao PET;

**V** - Ficha Cadastral da IES (Anexo 3): formulário a ser preenchido pela IES, informando os cursos oferecidos, a quantidade de vagas, os turnos, duração dos cursos e aqueles que já foram avaliados pelo provão do MEC;

**VI** - Termo de Compromisso: documento assinado pela IES se comprometendo a prestar o serviço nos termos deste Regulamento;

**VII** - Bolsa de Estudo Vinculada ao PET/Ba: incentivo financeiro destinado a custear mensalidades para curso de formação superior em IES Estado da Bahia;

**VIII** - Declaração de Pontuação (Anexo 7): formulário preenchido pelas Escolas cadastradas, declarando a quantidade de notas e/ou cupons fiscais constante em cada envelope;

**IX** - Certificado de Pontuação (Anexo 7): documento emitido pelo Posto de Troca, constando a quantidade de notas e/ou cupons fiscais entregue pelas Escolas cadastradas no Faz Universitário – Fase II – Cursando a Universidade – Bolsa de Estudo Vinculada ao PET;

**X** - Manual de Identidade Visual: manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária – Faz Universitário, vinculado aos Programas de Educação Tributária da Secretaria da Fazenda e Educar para Vencer da Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

**XI** - SEC: Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

**XII** - SEFAZ: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

**XIII** - Comissão Gerenciadora do Faz Universitário: Comissão composta por

representantes da SEFAZ e da SEC.

**XIV** - Bolsa-Auxílio vinculada ao PET: incentivo financeiro destinado a auxiliar a manutenção do aluno durante o curso de formação superior em universidades públicas no estado da Bahia.

**Nota:** O inciso XIV foi acrescentado ao art. 12 pelo Decreto nº 8.391, de 11/12/02, DOE de 12/12/02, efeitos a partir de 12/12/02.

**Art. 13.** A Fase II do Faz Universitário - Cursando a Universidade - Bolsa de Estudo Vinculado ao PET/Ba visa subsidiar, mediante Bolsas de Estudo, a formação acadêmica do aluno oriundo da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia, aprovado em processo seletivo e matriculado em IES particulares do Estado.

### **SUBSEÇÃO II DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 14.** A partir do ano de 2003, o público alvo será formado por alunos do 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública do Estado da Bahia, cujas escolas estejam cadastradas no Projeto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 2002, o público alvo poderá também ser constituído por alunos oriundos da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia, conforme os critérios de seleção previstos no art. 18.

### **SUBSEÇÃO III DO CADASTRAMENTO DAS ESCOLAS**

**Art. 15.** O cadastramento das escolas será feito através de Requerimento de Cadastramento a ser entregue pela escola interessada à Diretoria Regional de Educação, que encaminhará à Superintendência de Gestão Escolar da SEC.

**Parágrafo único.** A Superintendência de Gestão Escolar da SEC encaminhará à Comissão Gerenciadora do Faz Universitário o referido requerimento, devidamente homologado, para inscrição da escola no Projeto Faz Universitário – Fase II – Cursando a Universidade.

### **SUBSEÇÃO IV DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS**

**Art. 16.** Serão classificadas todas as escolas que atingirem a quantidade mínima de captação de notas e/ou cupons fiscais no período de apuração, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
Pequeno Porte	Até 500	8.000
Médio Porte	De 501 a 1.400	16.000

Grande Porte	De 1401 a 2.500	32.000
Porte Especial	Acima de 2.500	64.000

## SUBSEÇÃO V DAS BOLSAS UNIVERSITÁRIAS

**Art. 17.** A partir do ano de 2003, serão disponibilizadas até 260 (duzentos e sessenta) Bolsas de Estudo e até 410 (quatrocentos e dez) Bolsas-Auxílio.

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 17 foi dada pelo Decreto nº 8.391, de 11/12/02, DOE de 12/12/02, efeitos a partir de 12/12/02.

**Redação original, efeitos até 11/12/02:**

"Art. 17. A partir do ano de 2003, serão disponibilizadas 100 (cem) Bolsas de Estudo e 150 (cento e cinqüenta) Bolsas-Auxílio por ano."

**§ 1º** Excepcionalmente, no ano de 2002, poderão ser distribuídas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo, conforme previsto no parágrafo único do art. 14.

**§ 2º** As Bolsas de Estudo e Bolsas-Auxílio serão distribuídas entre os melhores alunos das escolas classificadas, considerando o resultado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, por cota estipulada para cada faculdade ou universidade, obedecido aos critérios previstos no art. 18.

**§ 3º** Será reservado até 5% (cinco por cento), do total de Bolsas de Estudo para alunos portadores de deficiência física.

**§ 4º** Para os fins previstos no caput deste artigo, ficam asseguradas 156 Bolsas de Estudo e 251 Bolsas-Auxílio aos alunos aptos no ano de 2002

**Nota:** O § 4º foi acrescentado ao art. 17 pelo Decreto nº 8.391, de 11/12/02, DOE de 12/12/02, efeitos a partir de 12/12/02.

## SUBSEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS

**Art. 18.** Para obtenção da Bolsa de Estudo e da Bolsa-Auxílio, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 18 foi dada pelo Decreto nº 8.391, de 11/12/02, DOE de 12/12/02, efeitos a partir de 12/12/02.

**Redação original, efeitos até 11/12/02:**

"Art. 18. Para obtenção da bolsa de estudo, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos básicos:"

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter cursado desde a 5<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental até o 3<sup>º</sup> ano do Ensino Médio em escola da Rede Pública no Estado da Bahia;

**III** - ter sido submetido à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e obtido resultado superior a “0” (zero);

**Nota:** A redação atual do inciso III do art. 18 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"III - ter sido submetido à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM."*

**IV** - ter sido aprovado em processo seletivo em universidades ou faculdades particulares do Estado da Bahia para Bolsa de Estudo;

**V** - ter sido aprovado em processo seletivo em universidades ou faculdades públicas da Bahia, para Bolsa-Auxílio;

**VI** - ter efetuado a matrícula na respectiva IES;

**VII** - declaração de não possuir título de curso superior;

**VIII** - não estar matriculado ou cursando outra formação de educação superior enquanto durar o benefício do Projeto.

**Nota:** A redação atual do inciso VIII do art. 18 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"VIII - declaração de não estar cursando simultaneamente outro curso de educação superior."*

**§ 1º** Havendo número de alunos habilitados superior ao número de Bolsas existentes, por cota de IES, será utilizado como critério de desempate o resultado obtido em qualquer edição do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**§ 2º** Em caso de novo empate, será considerado o resultado da média aritmética das notas constantes do Histórico Escolar referente ao 3º ano do Ensino Médio.

## **SUBSEÇÃO VII** **DA RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS CLASSIFICADAS**

**Art. 19.** Caberá às Escolas da Rede Pública do Ensino Médio classificadas, através da Diretoria Regional de Educação, fornecer lista dos alunos aptos a serem beneficiados com as Bolsas de Estudo e Bolsa-Auxílio, de acordo com o art. 18.

**Parágrafo único.** A Superintendência de Gestão Escolar da SEC deverá consolidar as listas supras citadas e encaminhar à Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

## **SUBSEÇÃO VIII** **DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 20.** As IES preencherão e encaminharão à Comissão Gerenciadora do

Programa os seguintes documentos:

**I** - Termo de Compromisso com a SEFAZ e SEC, garantindo a prestação do serviço de ensino superior ao aluno beneficiado pelo Projeto de que trata este Regulamento;

**II** - Ficha Cadastral fornecendo dados sobre os cursos oferecidos.

**Art. 21.** Caberá à cada IES fornecer, por curso, listagem dos alunos oriundos da Rede Pública de Ensino matriculados, encaminhando-a à Superintendência de Gestão Escolar da SEC.

**Art. 22.** A Superintendência de Gestão Escolar da SEC consolidará em uma única lista classificatória, as listas referidas no parágrafo único do art. 19 e no art. 21, encaminhado-a à Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

#### **SUBSEÇÃO IX** **DA INSCRIÇÃO DOS ALUNOS SELECIONADOS**

**Art. 23.** Os alunos integrantes da lista classificatória citada no art. 22 deverão se inscrever no Projeto, através do preenchimento da Proposta de Incentivo – Bolsa Vinculada ao PET/BA, disponíveis nas IES conveniadas, que encaminhará à Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

**Art. 24.** À Proposta de Incentivo deverão ser anexados os seguintes documentos:

**I** - cópia do documento de identificação;

**II** - cópia do Cartão de Inscrição do Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

**III** - comprovante do resultado do ENEM;

**Nota:** A redação atual do inciso III do art. 24 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**  
"III - comprovante de matrícula na IES,"

**IV** - Histórico Escolar, desde a 5<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental, até 3<sup>º</sup> ano do Ensino Médio, da Rede Pública da Bahia;

**V** - comprovante de matrícula em faculdades particulares do Estado da Bahia, para obtenção da Bolsa de Estudo;

**VI** - comprovante de matrícula em universidades públicas do Estado da Bahia, para obtenção da Bolsa-Auxílio.

**§ 1º** O proponente poderá ser representado por procurador domiciliado no

Estado da Bahia, devidamente constituído, mediante instrumento público.

**§ 2º** Havendo representação, o procurador deverá anexar ao processo photocópias do documento de identificação e do CPF.

### **SUBSEÇÃO X DAS PEÇAS DO PROCESSO**

**Art. 25.** O processo será composto dos seguintes documentos:

**I - Do Proponente:**

- a)** Proposta de Incentivo;
- b)** Documentos previstos no art. 24.

**II - Das IES:**

- a)** Listagem, por curso, dos alunos matriculados oriundos da Rede Pública de Ensino;
- b)** Ficha Cadastral da Instituição de Ensino conveniada;
- c)** Planilha, por curso, constando o tempo, duração e o preço das mensalidades;

### **SUBSEÇÃO XI DOS CRITÉRIOS PARA OS CURSOS UNIVERSITÁRIOS**

**Art. 26.** São requisitos básicos para os cursos universitários:

**I** - ter sido avaliado através do provão do MEC e obtido os conceitos A, B ou C;

**II** - ter sido autorizado pelo MEC há pelo menos 02 anos;

**III** - ser considerado curso de graduação plena.

### **SUBSEÇÃO XII DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS**

**Art. 27.** A relação dos alunos bolsistas contemplados será publicada através do Diário Oficial do Estado.

### **SUBSEÇÃO XIII DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA**

**Art. 28.** Para a manutenção da Bolsa de Estudo e Bolsa-Auxílio, o aluno comprometer-se-á:

**I** - concluir o curso universitário no tempo regulamentar, podendo exceder em apenas um semestre além do tempo previsto;

**II** - não trancar nem abandonar o curso ou semestre, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por laudo médico;

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 18 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"II - não trancar nem abandonar o curso ou semestre, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas;"*

**III** - não ser reprovado e não trancar mais de duas disciplinas;

**IV** - participar, sempre que solicitado e necessário, das atividades relacionadas à disseminação dos princípios do PET/BA ou do Programa Educar Para Vencer vinculado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou ainda em projeto social proposto por sua universidade ou faculdade;

**V** - apresentar ao final de cada semestre Histórico Escolar com a aprovação das disciplinas cursadas;

**VI** - apresentar ao final do curso Histórico Escolar e Atestado de Conclusão do curso.

**VII** - Não possuir título de curso superior;"

**Nota:** O inciso VII foi acrescentado ao art. 28 pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**VIII** - Não estar matriculado ou cursando outra formação de educação superior enquanto durar o benefício do Projeto.

**Nota:** O inciso VIII foi acrescentado ao art. 28 pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**§ 1º** O descumprimento dos incisos I, II, III, e IV deste artigo, culminará na perda do benefício da Bolsa de Estudo e Bolsa-Auxílio.

**§ 2º** Ficará o aluno impedido:

**I** - de se inscrever para obtenção dos benefícios do Faz Universitário pelo prazo de 02 (dois) anos, por promover embaraço às avaliações, vistorias, perícias e análises e demais levantamentos que sejam necessários à observância das normas que regulamentam o Projeto;

**II** - de obter, durante 01 (um) ano, os benefícios do Projeto, no caso do uso indevido da logomarca do Faz Universitário.

**III** - de pleitear o benefício da Bolsa de Estudo ou da Bolsa auxílio, se for excluído do Projeto por qualquer motivo.

**Nota:** O inciso III foi acrescentado ao § 2º do art. 28 pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**§ 3º** O bolsista ou o seu responsável legal assinará Termo de Compromisso quando da concessão da Bolsa de Estudo ou Bolsa-Auxílio.

#### **SUBSEÇÃO XIV DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 29.** Só poderão ser utilizados para troca por Certificados de Pontuação, exclusivamente os originais das notas e cupons fiscais emitidos por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia – CAD-ICMS, referentes a compras de mercadorias sujeitas ao ICMS efetuadas para consumidor final especificados abaixo:

**I** - nota fiscal modelo 1 e 1-A;

**II** - cupom fiscal emitido por máquina registradora, por terminal ponto de venda PDV ou por equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, devidamente autorizados;

**III** - nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, Série D.

**§ 1º** Não serão aceitos outros documentos fiscais tais como:

**I** - emitidos em favor de pessoas jurídicas;

**II** - emitidos por prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

**III** - nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviço de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta fornecimento de água, de serviço de transporte, conhecimentos de transporte e bilhetes de passagem.

#### **SUBSEÇÃO XV DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 30.** As escolas cadastradas deverão recolher as primeiras vias das notas e/ou cupons fiscais mencionados nos incisos I, II e III, do art. 29, deste Regulamento, e entregá-las nos Postos de troca, para emissão do Certificado de Pontuação.

**§ 1º** Será atribuído 01 (um) ponto por cada nota ou cupom fiscal apresentado pelas escolas cadastradas.

**§ 2º** O período de apuração da Fase II do Projeto – Cursando a Universidade - Bolsa Vinculada ao PET/BA será de 01 de março a 31 de outubro de cada ano. A apuração dar-se-á anualmente, dividida em duas etapas quadrimestrais. A primeira etapa

será de 1º de março a 30 de junho e a 2ª etapa de 1º de julho a 31 de outubro de cada ano.

**§ 3º** Os resultados parciais das etapas quadrimestrais serão divulgados no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no canal Educação Tributária.

**§ 4º** Os resultados parciais poderão ser contestados até a data da divulgação do resultado final.

**§ 5º** O resultado final das escolas classificadas poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Findo este prazo, a SEFAZ terá até 05 (cinco) dias úteis para apreciação e publicação definitiva do resultado final.

**§ 6º** Para a apuração dos pontos previstos neste artigo, serão aceitas somente as notas e cupons fiscais emitidos dentro de cada etapa quadrimestral.

**§ 7º** Serão aceitas nos Postos de Trocas, exclusivamente, as notas e cupons fiscais acondicionados em envelopes contendo 04 (quatro) lotes de 25 (vinte e cinco) unidades, no total de 100 (cem) documentos ou 20 (vinte) lotes de 25 (vinte cinco) unidades no total de 500 (quinhentos) documentos fiscais.

**§ 8º** A escola cadastrada anexará em cada envelope uma via da Declaração de Pontuação, que será recepcionada pelo Posto de Troca com a aposição da data e a respectiva assinatura do responsável pelo recebimento.

**§ 9º** O responsável pelo Posto de Troca emitirá Certificado de Pontuação, em formulário fornecido pela Secretaria da Fazenda, atestando a quantidade de pontos referentes aos documentos apresentados pelas escolas cadastradas, cujas vias terão a seguinte destinação:

**I** - 1ª via - Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais-CODAG, Diretoria de Orçamento Público, da Diretoria Geral, da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador - Bahia, CEP 41750-300, para fins de lançamento no sistema de apuração de pontos do Projeto;

**II** - 2ª via - Escola;

**III** - 3ª via - Posto de Troca para fins de controle.

**§ 10.** Os envelopes com os documentos fiscais e a Declaração de Pontuação neles afixados, serão encaminhados pelo Posto de Troca para a Inspetoria Fazendária da sua circunscrição fiscal, para posterior auditoria.

**§ 11.** Será cancelado o cadastramento, da Fase II do Faz Universitário – Cursando a Universidade, da escola que fraudar o quantitativo das notas e cupons fiscais, a Declaração de Pontuação ou qualquer outro documento relacionado ao Projeto.

**§ 12.** As escolas cadastradas poderão realizar as trocas dos documentos fiscais pelos Certificados de Pontuação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento da etapa de apuração parcial.

**§ 13.** A Comissão Gerenciadora do Faz Universitário divulgará os locais de Postos de Trocas do Projeto para recepção de notas e/ou cupons fiscais.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** A concessão das Bolsas de Estudo será vinculada à assinatura de convênio entre a SEFAZ, SEC e as IES participantes do Faz Universitário.

**Art. 32.** As despesas decorrentes do Faz Universitário - Fase I - Preparando para a Universidade: Aula-Show e Tele-Aula correrão por conta do Projeto 12.362.056.1008 - Implementação de Novas Metodologias do Ensino Médio, constante da Unidade Orçamentária 3.11.004 da SEC.

**Art. 33.** As despesas decorrentes do Projeto Faz Universitário - Fase II - Cursando a Universidade – Bolsa Vinculada ao PET/BA, correrão por conta do Projeto 04.123.087.1065 - Modernização e Racionalização da Administração Tributária e Financeira, constante da Unidade Orçamentária 3.13.004 da SEFAZ.

**Art. 34.** A participação de qualquer escola, bem como dos seus respectivos alunos e das IES, no Projeto Faz Universitário implicará em aquiescência ao uso de sua imagem em atividades a este relacionado, exclusivamente para sua divulgação.

**Art. 35.** Os demais prazos para o cumprimento deste Regulamento serão definidos através de Resolução da Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

**Nota:** A redação atual do art. 35 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"Art. 35. Os demais prazos para o cumprimento deste Regulamento serão definidos através de portaria dos Secretários da Fazenda ou Educação."*

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.

**Nota:** A redação atual do art. 36 foi dada pelo Decreto nº 8.373, de 21/11/02, DOE de 22/11/02, efeitos a partir de 22/11/02.

**Redação original, efeitos até 21/11/02:**

*"Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda."*